ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1694 /2024 -A

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº - 1030/22

Relator: DEPUTADO INÁCIO LOIOLA

Retorna a esta Comissão para análise e parecer sobre a emenda, o Projeto de Lei nº 952/2022, de autoria do Deputado Cabo Bebeto, que "ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA COMUNICAÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS, SOBRE AS FALTAS INJUSTIFICADAS DOS ALUNOS AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADA".

A proposta recebeu uma Emenda Modificativa alterando o Caput do Projeto de Lei. A modificação proposta se dá no sentido de que o texto original, apesar de eivado de boas intenções, acaba trazendo uma abordagem já existente na Lei nº 8.519/2021.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer **pela aprovação da emenda apresentada ao Projeto de Lei nº 952/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de 10 de 2024.

PRESIDENTE

Inácio Loiola
RELATOR